



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

CONTRATANTE: (inserir Nome Completo, RG, CPF e End. de Instalação / constantes do Termo de Intenção).

CONTRATADA: VSP TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.044.217/0001-91, com sede à Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 430, Bandeirantes, CEP 78010-090, Cuiabá/MT, doravante individualmente designada "VSP INTERNET".

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

Considerações Iniciais

As PARTES reconhecem e aceitam que é condição necessária para o funcionamento do SERVIÇO INTERNET que o CONTRATANTE possua um acesso de telecomunicações mediante a contratação junto a uma empresa autorizada pela ANATEL, a qual fará a interligação entre o CONTRATANTE e o local de uso do SERVIÇO INTERNET que se dará pela VSP INTERNET. É importante esclarecer que tais serviços são independentes e autônomos, razão pela qual cada um deles deverá ser contratado com cada empresa responsável e na forma da lei. Além disso, fica desde já esclarecido e definido que ocorrendo a resolução do contrato firmado com a empresa que prestará o serviço de telecomunicações para o CONTRATANTE, a contratação de "Serviço de Acesso à Internet" estará automaticamente resolvido (extinto) em razão da impossibilidade técnica para se prestar o serviço aqui descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO — 1.1 Constitui objeto da presente CONTRATO DE ADESÃO, o serviço contratado no Termo de Adesão Para Contratação de Prestação de Serviço de Acesso

à Internet e SCM: a) A prestação de "Serviço de Acesso à Internet" por meio do protocolo IP (Protocolo Internet) fornecido pela VSP INTERNET, com a *taxa de transferência de dados* conforme o exposto nestas CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO. Apresentados os planos disponíveis, o CONTRATANTE escolheu o PLANO VSP BANDA LARGA: **(inserir os dados do Termo de Intenção)**, com KIT INTERNET **EMPRESTADO: (inserir os dados do Termo de Intenção)** devendo o CONTRATANTE zelar e cuidar do referido KIT para devolvê-lo quando



for o caso — **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES A**

PAGAR — 2.1 Para que o serviço internet possa ser prestado e

mantido ao CONTRATANTE, o mesmo se compromete a pagar, quando

ocorrer o fato gerador, os seguintes VALORES CONTRATUAIS: a)

Mensalidade do Plano escolhido no Termo de Adesão; b) Taxa de

Instalação do KIT INTERNET que lhe foi emprestado; c) Taxa de

Mudança de Instalação do KIT INTERNET; d) Taxa de Troca do

Equipamento; e) Taxa de Visita Técnica Local; f) Taxa Compensatória

por Dano ou Perda do KIT Emprestado — 2.2 Todas as vezes que

algum VALOR CONTRATUAL for devido, o mesmo será incluído,

acrescido à primeira Fatura de Mensalidade a vencer do

CONTRATANTE — 2.3 Os VALORES CONTRATUAIS aqui descritos são

iniciais e não permanentes, em razão do momento em que ocorreu a

contratação dos serviços, ASSIM SENDO, estes VALORES

CONTRATUAIS podem sofrer alterações em seus preços, em razão do

aumento das variações do mercado, inflação ou outro fator incidental

ao contrato, sendo que em todos estes casos, o CONTRATANTE será

devidamente informado do novo valor, com antecedência — 2.4 A

não cobrança de qualquer TAXA ou mesmo do seu valor integral não

será tida como mudança de contrato e nem novação, mas é

simplesmente um ATO DE MERA LIBERALIDADE por parte da

CONTRATADA — 2.5 TAXA DE INSTALAÇÃO DO KIT INTERNET. Uma

vez que a CONTRATADA não vende o KIT INTERNET, quando da

contratação dos serviços o CONTRATANTE se comprometeu a pagar a

TAXA DE INSTALAÇÃO no valor de

R\$ (inserir o valor da TAXA DE INSTALAÇÃO - dados do Termo de

Intenção), conforme o Termo de Adesão, tendo como Forma Pgtº

escolhida a seguinte: (inserir os dados do Termo de Intenção) — 2.6

TAXA DE MUDANÇA DE INSTALAÇÃO. É devida todas as vezes que o

CONTRATANTE solicitar a mudança de instalação do KIT INTERNET.

Após requerimento assinado, o CONTRATANTE para cada mudança de

instalação do KIT INTERNET, terá que pagar, à vista, o valor de R\$

100,00 (cem reais) da Taxa de Mudança de Instalação, que se refere à

mão-de-obra (remoção e nova instalação) e eventuais materiais de

insumos necessários para a nova instalação — 2.7 TAXA DE TROCA

DE EQUIPAMENTO, é devida quando ocorrer a necessidade de trocar o

EQUIPAMENTO QUE FAZ PARTE DO KIT INTERNET EMPRESTADO e

desde que o problema/defeito não seja de fabricação. Esta Taxa de

Troca de Equipamento é de: a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta



reais) para equipamentos de frequência 5.8Ghz; **b)** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o roteador e/ou rádio de 2.4Ghz; **c)** R\$ 80,00 (oitenta reais) para a antena de rádio externo — **2.8 TAXA DE TROCA DE VISITA TÉCNICA LOCAL**, é devida todas as vezes que o CONTRATANTE alegar um defeito na prestação do serviço e após o Suporte Técnico Telefônico (gratuito) tentar solucionar o problema e não conseguindo vir a agendar uma VISITA TÉCNICA LOCAL para o CONTRATANTE e que nesta visita técnica fique constatado o fato de que o alegado defeito dito pelo CONTRATANTE não é um defeito na prestação do serviço da CONTRATADA, mas sim um problema gerado por uma das seguintes situações: **a)** ação de Terceiros; **b)** mal uso e conservação dos equipamentos emprestados; **c)** problemas e/ou defeitos de algum equipamento do CONTRATANTE. O valor de cada visita técnica, quando devida a sua cobrança é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) — **2.9 A MENSALIDADE DO PLANO ESCOLHIDO**, conforme expressado no Termo de Adesão é no valor de **R\$ (valor da mensalidade – TOTAL)** com data de vencimento para todo dia (inserir os dados do Termo de Intenção) de cada mês. O valor da mensalidade, independentemente do lapso decorrido de contratação, **SOFRERÁ REAJUSTE em seu valor, tendo por índice básico o INPC. Este reajuste de mensalidade ocorrerá na data base de todo MÊS DE MAIO de cada ano** — **2.10** O não pagamento de quaisquer VALORES CONTRATUAIS na data de seu vencimento implicará, na imediate indisponibilidade do SERVIÇO INTERNET, INCLUSÃO DO NOME DO CONTRATANTE AO SPC, SERASA e PROTESTO, sem prejuízo da cobrança dos dias suspensos por pendência financeira e da multa por atraso de 2%, acrescidos dos juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo pagamento. — **2.11 A TAXA COMPENSATÓRIA POR DANO OU PERDA DO KIT INTERNET** será devida nos casos de: **a)** Dano Irreparável causado no KIT; **b)** Não Devolução do KIT à CONTRATADA. O valor desta **TAXA COMPENSATÓRIA** é desde já fixada em **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** e nela não está inclusa a Taxa de Instalação, nem multa contratual por rescisão ou qualquer outro valor descrito neste contrato — **2.12** Extinto o contrato, seja pelo *distrito ou pela rescisão unilateral ou pela ocorrência de cláusula resolutiva*, e considerando que O KIT INTERNET É EMPRESTADO, o CONTRATANTE, quando solicitado, deverá **RESTITUIR IMEDIATAMENTE O KIT INTERNET** para a VSP INTERNET em perfeito estado de uso e conservação, ficando desde já estipulado pelas partes que a não devolução do KIT INTERNET na forma combinada implicará na



cobrança/pagamento da Taxa Compensatória do KIT pelo CONTRATANTE, podendo inclusive sofrer INCLUSÃO DO SEU NOME AO SPC, SERASA e PROTESTO por tal valor — CLÁUSULA

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES — 3.1 DAS

OBRIGAÇÕES DA VSP INTERNET - a) DISPONIBILIZAR O SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET de forma individual e intransferível para o CONTRATANTE, respeitando-se a competência de CADA PLANO OFERECIDO PELA VSP INTERNET, dando ao mesmo um PROTOCOLO TCP/IP com endereço IP fixo para os casos empresariais ou dinâmico para os residenciais, atribuído em cada conexão, e que será acessado por meio de um Código (Nome de Usuário) e uma Senha pessoal do CONTRATANTE; b) Prestar Suporte Técnico Telefônico (Remoto), de forma gratuita, no período de 24:00 horas por dia, 07 (sete) dias da Semana, via TELEFONE (65) 3315-2800; c) DA VISITA TÉCNICA LOCAL. NÃO TENDO ÊXITO o Suporte Técnico remoto, o mesmo para dar continuidade ao atendimento do CONTRATANTE, abrirá uma Ordem de Serviço, expondo o "ponto de vista do CONTRATANTE quanto ao alegado defeito", sendo que este ponto de vista será incluído nas observações da Ordem de Serviço. Esta Ordem de Serviço, dependendo dos agendamentos já feitos, poderá ser cumprida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Desde já fica o CONTRATANTE informado que para um atendimento justo, nenhum CLIENTE será passado na frente do outro no tocante do agendamento das Visitas Técnicas Locais. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez pela CONTRATADA em razão de fatores alheios à vontade e/ou forças e em dias de chuva nenhum serviço técnico que necessite subir em telhado ou em algum outro local será prestado, haja vista o risco de acidentes; d) A seu critério, a VSP INTERNET poderá reajustar a mensalidade, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras medidas comerciais, sem que tais medidas venham a ser consideradas tratamento desigual ou discriminatório em relação ao CONTRATANTE; e) não efetuar a realização de quaisquer serviços avulsos ou não previstos neste contrato e que o CONTRATANTE tenha firmado diretamente com os funcionários e/ou terceirizados que prestam serviços ao GRUPO VSP, posto que para estas situações, o CONTRATANTE deverá requerer tais serviços através do SUPORTE TÉCNICO TELEFÔNICO e/ou DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES; f) não considerar válido qualquer pagamento feito pelo CONTRATANTE sem que o mesmo esteja na posse do respectivo RECIBO emitido e assinado pelo Departamento Financeiro e/ou Cobrança do GRUPO VSP, ou quando for o caso, com o respectivo



comprovante de pagamento feito em conta corrente da CONTRATADA ou por meio de cartão de crédito/débito, posto que a CONTRATADA não permite que seus funcionários/terceirizados recebam quaisquer valores dos seus CLIENTES fora do padrão aqui estabelecido e portanto, este tipo de pagamento é considerado pelo GRUPO VSP como *pagamento indevido*, feito pelo CONTRATANTE e do qual o GRUPO VSP não se responsabiliza — **3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - **a)** Pagar na data de vencimento os valores devidos à VSP INTERNET, sejam a que título for, e conforme previsão contratual; **b)** Não fornecer seu Código (Nome de Usuário) e Senha Pessoal para terceiros alheios ao contrato; **c)** Não ceder, transferir ou compartilhar o sinal de internet para terceiros alheios ao contrato, ficando desde já informado de que para cada ponto de compartilhamento e/ou cessão lhe será cobrado o valor integral da mensalidade contratada; **d)** Seguir a Política de Atendimento ao Cliente da VSP INTERNET, para que todos os USUÁRIOS sejam atendidos igualmente, aguardando o tempo devido para cada atendimento, uma vez que outro CLIENTE pode estar sendo atendido; **e)** Em caso de interrupção do serviço por defeito do mesmo e, não tendo a origem a ação de Terceiros ou outras causas, naturais ou não, que não tenham relação com o serviço prestado (Código de Defesa do Consumidor, art. 14, §1º, incisos I, II e III e §3º, incisos I e II), a VSP INTERNET, após o lapso temporal superior a 04:00h e mediante requerimento expresso do CONTRATANTE, concederá ao mesmo o desconto proporcional no valor da mensalidade, utilizando a seguinte fórmula: $\text{Valor de Desconto} = \text{Valor de Mensalidade} \times N$ (quantidade de períodos de 01:00h) $\div 720h$ (total de horas num mês). Este desconto será concedido na próxima Fatura Mensal a vencer. Este desconto será concedido na próxima Fatura Mensal a vencer; **f)** Em razão do caráter social, bem como, da ética e da moral, o CONTRATANTE se compromete de forma escrita e expressa a não utilizar o serviço contratado com a VSP INTERNET para praticar atos ilícitos civis e/ou penais; **g)** não efetuar contratação de serviços avulsos e não previstos neste contrato com os funcionários e/ou terceirizados que prestam serviços ao GRUPO VSP bem como, efetuar qualquer pagamento sem que lhe seja dado o respectivo RECIBO emitido e assinado pelo Departamento Financeiro e/ou Cobrança do GRUPO VSP, pois, nestes casos o GRUPO VSP não reconhecerá a contratação de tais serviços e nem se responsabilizará pelo pagamento indevido, feito pelo CONTRATANTE — **CLÁUSULA QUARTA**



– DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS — 4.1 Em respeito ao CONTRATANTE e na forma disposta pelo Código de Defesa do Consumidor, art. 6º, inciso III c/c Código Civil, art. 422, a VSP INTERNET vem por meio da presente cláusula, informar adequadamente e de forma clara sobre o que vem a ser a Taxa de transferência de dados, comumente chamada de “velocidade máxima contratada”, DANDO AO CONTRATANTE as especificações corretas da quantidade contratada pelo mesmo, suas características, sua composição, sua qualidade e sobre os riscos que a envolve, **SENDO QUE TAIS QUESTÕES NÃO CORRESPONDEM A UM DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** (Código de Defesa do Consumidor, art. 14, §1º, incisos I, II e III e §3º, incisos I e II) — **4.2** O CONTRATANTE ao escolher o seu PLANO VSP BANDA LARGA descrito no Termo de Adesão e na Cláusula Primeira, alínea “a”, terá disponibilizado pela CONTRATADA como *Taxa de Transferência de Dados o Valor Máximo* de: **(VELOCIDADE - inserir os dados do Termo de Intenção)**. INFORMAMOS que esta *Taxa de Transferência de dados* não é constante o tempo todo de navegação e, portanto, a sua contratação não significa uma “velocidade constante”. INFORMAMOS que este fato ocorre porque a *Taxa de Transferência de dados* para alcançar o seu valor máximo depende de uma série de fatores concomitantes e que não estão dentro da ação e interferência da CONTRATADA, portanto, alheio às suas condições técnicas e vontade e para exemplificar esta situação, podemos usar a seguinte analogia: *Quando um veículo circula em uma rodovia, este pode aumentar sua velocidade em Km/h até atingir a velocidade máxima do motor, para tanto é necessário acelerar o veículo, e além disso, a velocidade de trânsito do veículo varia em função da sua marca e modelo e demais circunstâncias encontradas na rodovia durante sua trafegabilidade. ___ neste exemplo podemos caracterizar o Usuário como o motorista, a VSP INTERNET como o veículo e a rodovia como sendo a rede mundial de computadores (INTERNET); OUTRO EXEMPLO, que podemos dar para tentar simplificar e explicar a situação é que a Taxa de Transferência de Dados pode ser comparada com a quantidade da memória RAM de um Computador, pois, a memória RAM sendo maior dá ao equipamento um maior desempenho e permite ao Usuário do Computador que, ao mesmo tempo, utilize-se de mais programas e/ou programas mais “pesados” do que aquele que tem a quantidade de memória RAM menor, assim também se dá com a Taxa de Transferência de dados, ou seja, quanto maior for; melhor desempenho o Usuário terá quando estiver navegando pela INTERNET* —

4.3 INFORMAMOS, também, que a *Taxa de Transferência de Dados NÃO É USADA/USUFRUIDA DE FORMA CONSTANTE PELO USUÁRIO* durante sua navegação pela INTERNET. Durante uma navegação pela INTERNET ocorrem VARIAÇÕES DESTA TAXA por inúmeras questões circunstanciais, independentes e que não estão no controle do PROVEDOR (VSP Internet) e nem mesmo do próprio Usuário, mas dependem também, do SITE REMOTO e outras QUESTÕES



CIRCUNSTÂNCIAIS — 4.4 A Taxa de Transferência de dados quanto maior for dará ao USUÁRIO a possibilidade do mesmo executar mais aplicações sobre a INTERNET simultaneamente, ou seja, ele terá a capacidade de abrir várias “JANELAS DE NAVEGAÇÃO” ao mesmo tempo, mantendo a qualidade da sua navegação, contudo, cada vez que uma janela é aberta ou um serviço da e na rede INTERNET é executado, a *Taxa de Transferência de dados* vai sendo usada (consumida) de forma compartilhada **ATÉ QUE O USUÁRIO ALCANCE O VALOR MÁXIMO DA SUA BANDA LARGA CONTRATADA**, sendo que

após este limite, **sua navegação passa a sofrer variações — 4.5 A Taxa de Transferência de Dados possui RISCOS e SITUAÇÕES** que podem lhe causar inúmeras alterações e limitações e que não são causadas e nem estão sob o controle da VSP INTERNET.

INFORMAMOS, a título de exemplificação e destacamos como sendo as principais causas destas limitações e alterações, as seguintes situações: **a)** O equipamento do Usuário quando não possui grande desempenho ou tenha algum problema (p.ex. vírus); **b)** A pessoa ou site com a qual o Usuário está mantendo contato possui *taxa de Transferência de dados* inferior ao que foi contratado com a VSP INTERNET; **c)** A pessoa ou site com o qual o Usuário está mantendo contato possui equipamentos de baixa performance (baixo desempenho); **d)** A pessoa ou site com o qual o Usuário está mantendo contato está ligado a um site cuja qualidade de serviços seja inferior ao que é prestado pela VSP INTERNET; **e)** O site em que o Usuário está conectado está acima da sua capacidade máxima de atendimento, ou seja, está com congestionamento provocado pelo excesso de conexões simultâneas; **f)** O site em que o Usuário está conectado possui alguma falha na sua rede; **g)** O site em que o Usuário está conectado possui algum programa de limitação de velocidade; **h)** O protocolo de internet usado pelo Usuário possui características que limitam o uso total da *Taxa de Transferência de dados* (p.ex. VOIP/SIP, Video Streammer, P2P, etc.); **i)** E demais

outras características de serviços encontrados na INTERNET —

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E

EXTINÇÃO DO CONTRATO — 5.1 O CONTRATO é feito por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, requerer a rescisão contratual, mediante aviso escrito e expresso, independentemente de motivos e sem multa contratual por rescisão, enviado ao endereço da OUTRA PARTE CONTRATANTE, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou mediante o Distrato assinado pelas PARTES, no qual as mesmas colocarão as condições de como o **DISTRATO ESTARÁ SENDO FEITO**, mas desde já **SEM ÔNUS ÀS PARTES** e sem prejuízo de eventuais valores que estejam em aberto e que até o momento da assinatura do DISTRATO não foram pagos —

5.2 A PARTE INTERESSADA poderá requerer a **resilição unilateral do contrato** quando a outra PARTE DESCUMPRIR qualquer cláusula contratual, devendo neste caso, ser declarado expressamente e por escrito o motivo ensejador da resilição unilateral. A resilição unilateral **opera-se de forma imediata** e mediante notificação judicial e/ou extrajudicial à OUTRA PARTE e respeitadas as demais condições que a Lei exigir para tal prática —

5.3 São causas de extinção do contrato as seguintes hipóteses: **a)** O Arrependimento do CONTRATANTE antes da **CONDIÇÃO DE EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** ou no prazo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do Termo de Adesão; **b)** Não efetivação do pagamento da Taxa de Instalação na forma combinada ou de qualquer outro valor devido à CONTRATADA; **c)** Análise de Crédito não aprovada, mesmo após o pagamento da Taxa de Instalação, uma vez que esta antecede a análise de crédito, **mas é vinculada à sua aprovação;** **d)** Ausência de contrato com uma prestadora de SCM que seja compatível às tecnologias e exigências técnicas da CONTRATADA, bem como, que a prestadora se SCM indicada pelo CONTRATANTE esteja regular junto aos Órgãos Competentes, em especial a ANATEL; **e)** Inviabilidade técnica para a prestação do serviço de internet, **mesmo após a instalação (pois este fato pode ocorrer posteriormente à instalação e não depende de qualquer medida prática por parte da CONTRATADA),** causada pela: **i)** falta de visada; **ii)** interferência no sinal por parte de Terceiros; **iii)** obstáculo físico, detectado ou encontrado quando da instalação ou posterior a esta; **iv)** outros fatores técnicos que venham a ser identificados e que impeçam a prestação do serviço com a qualidade esperada; **f)** mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação de Órgão Governamental *Federal, Estadual ou Municipal;* **g)** se for o caso, quando houver decretação de falência, dissolução ou insolvência de qualquer das CONTRATANTES; **h)** nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias ou que venham a se repetir durante a vigência do contrato a ponto de tornar **o serviço impróprio ou com grande risco de instabilidade;** **i)** no **CASO DE RESCISÃO ESPECIAL DO CONTRATO PELA VSP INTERNET**, que se dará quando verificado no SISTEMA ou



no local de instalação que o CONTRATANTE solicitou serviço residencial quando deveria ter solicitado um SERVIÇO EMPRESARIAL (empresas, escritórios e Clínicas) ou quando sendo empresa, em razão da sua atividade esta deveria ter solicitado um SERVIÇO ESPECIALIZADO. Nestes casos a VSP INTERNET notificará o CONTRATANTE para que no prazo de até 15 (quinze) dias REGULARIZE a forma de contratação, sendo que não lhe cobrará de forma retroativa a mensalidade devida pelo serviço, mas lhe cobrará eventual valor adicional em razão da troca de equipamento. Não sendo feita a regularização no prazo de 15 (quinze) dias, seja por qual motivo for, a VSP INTERNET rescindirá unilateralmente o CONTRATO
— CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E

DO FORO 6.1 Faz parte integrante da presente CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO, o TERMO DE ADESÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E DE SCM DO GRUPO VSP assinado pelo CONTRATANTE. O contrato é feito entre as partes, valendo não somente entre elas, mas seus herdeiros e sucessores a que título for — 6.2 O CONTRATANTE, embora lhe tenha sido apresentada a Prestadora de SCM do GRUPO VSP e o mesmo tenha concordado e contratado esta Prestadora do GRUPO, em hipótese alguma estará o CONTRATANTE obrigado em manter seu contrato com esta Prestadora, podendo requerer a contratação de outra Prestadora de SCM, mas desde que respeitadas as demais condições deste contrato, posto que a incompatibilidade de sistemas e/ou tecnologias podem impedir e/ou prejudicar a prestação dos serviços — 6.3 Para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes do CONTRATO, as partes elegem o FORO da Comarca de **(INSERIR A CIDADE – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO - dados do Termo de Intenção)** e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser — 6.4 Após a LEITURA DAS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO e aceitas as suas condições pelo CONTRATANTE e efetivada com sucesso a instalação e/ou configuração do KIT INTERNET e após a comprovação do teste de primeira navegação, tudo isso feito pelo Técnico do GRUPO VSP no endereço de instalação dado pelo CONTRATANTE e conforme consta na **Ordem de Serviço,** a CONTRATADA entrega uma minuta das presentes Condições Gerais de Contrato ao CONTRATANTE. Esta minuta foi impressa em CUIABÁ/MT, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2010.